



## DECRETO Nº. 4.966, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Declara situação de emergência no Município de Guanhanes em virtude do elevado volume de chuva que atingiu a cidade, classificada no COBRADE – Codificação Brasileira de Desastres sob o número 1.3.2.1.4 – chuvas intensas.”

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos IV e VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos entes federados;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que atingiram o Município de Guanhanes em 24/11/2023, resultaram em danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, constantes dos Relatórios de Ocorrência emitidos pela Defesa Civil do Município, que denota situação favorável à declaração de Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO** que concorre como critério agravante da situação de anormalidade a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos várias pessoas ficaram desalojadas e residências foram danificadas;

**CONSIDERANDO** que, além do dano em diversas propriedades públicas e privadas, houve dano à infraestrutura do Município, como por exemplo, várias vias de acesso e pontes, sendo necessárias intervenções imediatas;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é favorável à declaração da situação de emergência;



DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Guanhanes, conforme informações contidas nos Formulários de Informações dos Desastres — FIDE's e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas que ocorrem com acumulados significativos (COBRADE 1.3.2.1.4).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I — penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II — usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada prorrogação dos contratos.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 120 dias, podendo ser prorrogado enquanto persistir a situação de emergência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

Guanhanes (MG), 25 de novembro de 2023

**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado ( )Lei, ( )Decreto, ( )Portaria,  
número \_\_\_\_\_ na íntegra afixando ao quadro de avisos  
da Prefeitura no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Ass:

Mat.: